

ATO NORMATIVO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133 DE 1.º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e
- IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,

entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- §2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- §3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- §4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO

- Art. 3º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I. documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida em norma específica;
 - III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - IV. autorização da autoridade competente;
 - V. razão de escolha do contratado;
 - VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
 - VII. minuta do contrato, se for o caso;
 - VIII. pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IX. parecer jurídico emitido pela procuradoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev; e
 - X. ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.
- §1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev.
- §2º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo será opcional nos seguintes casos:

- I. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 Lei nº 14.133/2021;
- IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e
- V. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda, aceito pelo superintendente.

§3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

- I. proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II. prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União; e
- III. prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º As contratações que envolvam valores superiores a 250 UFESPs, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

Art. 5º Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º A divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser realizados em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 e o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do Biriguiprev, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

**DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE**

**ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO**

**SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS**